



Olá nov@ albicastrense

Apoio à natalidade na Freguesia de Castelo Branco

Artigo 1.º

Objeto

No âmbito das políticas de incentivo à natalidade, o presente Regulamento estabelece as medidas de apoio a famílias jovens albicastrenses, através do Programa *Olá Nov@ Albicastrense*.

Artigo 2.º

Âmbito

As medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade concretizam-se através da atribuição, por criança, após o nascimento, de um subsídio nos primeiros três meses de vida.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — São beneficiárias das medidas de apoio ao incentivo à natalidade, as crianças recém-nascidas que reúnam as condições estabelecidas neste regulamento e cujos pais aceitem participar no Programa Olá Nov@ Albicastrense.

2 — Para o apoio é estabelecido como limite máximo um rendimento per capita familiar igual a duas vezes o valor do IAS.

3 — Na atribuição das medidas de apoio ao incentivo à natalidade, terão sempre prioridade os agregados familiares com menores rendimentos mensais.

Artigo 4.º

Condições básicas de atribuição

A atribuição dos apoios ao incentivo à natalidade da Freguesia de Castelo Branco implica que as candidaturas satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que os progenitores, familiares ou outros a quem esteja confiada a guarda da criança residam e estejam recenseados na Freguesia de Castelo Branco há, pelo menos, 1 ano e que a criança recém-nascida esteja registada e seja residente na Freguesia de Castelo Branco;
- b) Que a criança recém-nascida resida efetivamente com os progenitores, familiares ou outros que possuam a sua guarda;

c) Que os progenitores, familiares ou outros a quem esteja confiada a guarda da criança não tenham, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com as instituições do estado.

Artigo 5.º

Medidas de apoio monetário e material ao incentivo à natalidade

1 — As medidas de apoio monetário ao incentivo à natalidade concretizam-se através da atribuição (durante os primeiros três meses de vida) à família das crianças recém-nascidas registadas e residentes na Freguesia de Castelo Branco de três vouchers de compras com o valor de 100 euros.

2 — De acordo com as disponibilidades orçamentais, o número de crianças a abranger mensalmente será estabelecido, em cada ano civil, pelo Executivo da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 6.º

Processo de candidatura

1 - Após aceitação da participação no programa por parte dos pais, a candidatura será validada a partir da recolha das informações necessárias pelos serviços da Freguesia.

2 — A entrega dos apoios aos beneficiários seriados em cada mês só será efetivada após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Confirmação do recenseamento eleitoral, emitida pela Junta de Freguesia de Castelo Branco;
- b) Fotocópia dos documentos de identificação BI/CC de todos os elementos do agregado familiar, incluindo o da criança se esta o possuir ou, em caso contrário, a sua certidão de nascimento;
- c) Comprovativo da composição do agregado familiar por entidade competente;
- d) Documento comprovativo dos rendimentos do agregado familiar;
- e) Comprovativo de não dívida ao Estado.

3 — Se, no prazo de 10 dias a partir da solicitação pelos serviços da Junta de Freguesia de Castelo Branco, os documentos referidos nas alíneas a) a e) do nº 2 do presente artigo não forem entregues, a candidatura será eliminada.

Artigo 7.º

Período de concessão

O direito ao incentivo à natalidade tem início a partir da confirmação do disposto no artigo 6.º.



Olá nov@ albicastrense

Artigo 8.º Atribuição do apoio

1 — Sempre que os procedimentos estabelecidos no presente regulamento estejam satisfeitos, a aprovação dos apoios será realizada pelo Executivo da Freguesia de Castelo Branco, na primeira reunião do mês seguinte

2 — Nos meses em que o número de beneficiários seja inferior ao estabelecido, o valor remanescente é transferido para o mês seguinte, dando origem a correspondente aumento de beneficiários.

Artigo 9.º Pagamentos

As comparticipações financeiras serão pagas com base nos fundos disponíveis para o Programa *Olá nov@ albicastrense*.

Artigo 10.º Comunicação

A deliberação do Executivo da Freguesia de Castelo Branco será comunicada aos beneficiários via email ou telefone.

Artigo 11.º Deveres do beneficiário

O beneficiário é obrigado ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Informar a Freguesia de Castelo Branco caso existam alterações das condições e requisitos de atribuição do apoio;
- b) Repor as importâncias dos apoios mais os juros respetivos a taxa legal em vigor, se forem detetadas falsas declarações no processo.

Artigo 12.º Obrigações da Freguesia de Castelo Branco

A Freguesia de Castelo Branco está obrigada a conceder a totalidade do incentivo à natalidade de uma só vez.

Artigo 13.º Direitos da Freguesia de Castelo Branco

A Freguesia de Castelo Branco reserva o direito a alterar anualmente o valor do respetivo incentivo sempre que a análise da situação social o sugira e as disponibilidades financeiras o permitam.



Olá nov@ albicastrense

Artigo 14.º

Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Freguesia de Castelo Branco.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua ratificação na Assembleia de Freguesia de Castelo Branco.

Aprovado pelo Executivo da Freguesia em 19 de janeiro de 2026

Ratificado em Assembleia de Freguesia a 9 de fevereiro de 2026



Olá nov@ albicastrense

Apoio à natalidade na Freguesia de Castelo Branco

INFORMAÇÃO PRÉVIA

Condições básicas para a atribuição do apoio:

- 1 Os progenitores, familiares ou outros a quem esteja confiada a guarda da criança residam devem estar recenseados na Freguesia de Castelo Branco há, pelo menos, 1 ano e que a criança recém-nascida esteja registada e seja residente na Freguesia de Castelo Branco;
- 2 A criança recém-nascida deve residir efetivamente com os progenitores, familiares ou outros que possuam a sua guarda;
- 3 Os progenitores, familiares ou outros a quem esteja confiada a guarda da criança não podem ter, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com as instituições do estado.

Prioridade no apoio: na atribuição das medidas de apoio ao incentivo à natalidade, terão sempre prioridade os agregados familiares com menores rendimentos mensais.

Rendimentos do agregado familiar: para a atribuição do apoio é estabelecido como limite máximo um rendimento per capita familiar igual a duas vezes o valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

INSCRIÇÃO / CANDIDATURA

Nome da Criança	Data de nascimento
Nome da mãe	Contactos (telefone e email)
Nome do pai	
Nome do familiar ou outro a quem esteja confiada a guarda da criança	Contactos (telefone e email)
Rendimentos mensais do agregado familiar	

DECLARAÇÃO

Declaro aceitar o estabelecido na informação prévia que decorre do regulamento do Programa Olá nov@ albicastrense / Apoio à natalidade na Freguesia de Castelo Branco.

Data (dia-mês-ano) — ____ de _____ de _____

Assinatura